



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO N°009/2022

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 92, de 24 de Junho de 2021, e Decreto Municipal n° 2.081, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Operação a

### ARTEFACTO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

**CNPJ:** 36.947.436/0001-30

**Processo PMCA N°** 446/2022

**Endereço:** RODOVIA BR-101, S/N, KM 206, QB L01 - CONDOMÍNIO INDUSTRIAL - CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP: 28860-000

#### a realizar as seguintes atividades:

*Fabricação de Artefatos de Cimento ou Fibrocimento (Código INEA 04.01.17); Usina de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil (Código INEA 30.01.03); e Fabricação de Asfaltos - cimento asfáltico, asfalto diluído, emulsões asfálticas e concreto asfáltico (Código INEA 14.01.04), descritas nos respectivos CNAEs: 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; e 2019-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente, em uma área de 2078,12 m<sup>2</sup> (dois mil e setenta e oito e doze metros quadrados).*

#### no seguinte local:

**Endereço:** RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - BR101 - QB L01

**Complemento:** KM 206

**Bairro:** CONDOMÍNIO INDUSTRIAL

**Cidade:** CASIMIRO DE ABREU

**CEP:** 28.860-000

**Coordenadas Geográficas UTM:** 23 K 788997.70 m E 7511918.37 m S

#### Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Licença é válida até 19 de Dezembro de 2029 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 446/2022 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 19 de Dezembro de 2022.

**SAMUEL BARRETO NEVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria N° 314/2022





**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**  
**LO Nº009/2022**  
**Verso**

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 7 - Atender à NOP-INEA-45, de 25 de Fevereiro de 2021- Estabelece Critérios e Padrões e Lançamento de Esgoto Sanitário.
- 8 - Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94;
- 9 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
- 10 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11 - Manter os sistemas de controle da poluição da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
- 12 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e do filtro anaeróbio de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
- 13 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 14 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 15 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 16 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 17 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 18 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 19 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
- 20 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poder levar ao cancelamento da mesma.

